



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 2.318/2015.

“Dispõe sobre a Outorga definitiva da área doada a empresa BRASERV, com retirada de gravames e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Alagoinhas autoriza definitivamente desafetar do domínio público o imóvel situado nesta cidade, pertencente ao seu patrimônio e a aliená-lo por meio de doação a empresa BRASERV PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.603/0001 - 41, com sede à BR 101, Km 112, Pólo Industrial de Alagoinhas - Bahia, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo uma área de 20.000 m² (Vinte mil metros quadrados), sem benfeitorias, e vizinha a área destinada à Fábrica de Biscoitos da Vovó Maran LTDA, a ser desmembrada da área total remanescente de 24.233 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e trinta e três metros quadrados), localizada às margens da BR101, via Alagoinhas – Feira de Santana, situada neste Município no local denominado Riacho do Mel, limitando-se ao lado esquerdo com o Clube Laranjal; e pelo fundo com Francisco Cerqueira da Silva, conforme registro no livro 13, folhas 107 e 108, Registro nº 9754 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas – Bahia.

Art. 2º A finalidade da doação a que se refere o artigo anterior encontra-se devidamente descrita na Escritura Pública de Doação devidamente Registrada no Livro 59, fls. 162 a 164 sob o número de ordem 62 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas – Bahia, por meio da transcrição do TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DOAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA.

Art. 3º O encargo previsto no item 1.2 – *“Da Tradição da Área Doada”* descrita na Escritura de Doação que se encontra devidamente Registrada, assim como descrito Termo de Cooperação para Doação da Área, passa a ficar neste ato liberada a área e retirado todos os gravames impostos sob o imóvel, com respectiva outorga de Escritura definitiva da área doada.

Parágrafo único. O prazo previsto no item 1.2 do Termo de Cooperação para Doação da área fica neste ato EXCLUÍDO/ANTECIPADO, uma vez que cumpridas todas as condicionantes impostas para implantação do projeto e sua efetiva manutenção, podendo a partir da publicação desta Lei, ser o imóvel hipotecado, sendo desnecessária qualquer anuência por parte do Município de Alagoinhas, DOADOR.

Art. 4º As despesas com a escrituração, alterações e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da doação, correrão por conta do donatário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 28 de dezembro de 2015.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO